



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO Nº 096-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MCNET-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na rua Padre Fernando Steffen, nº 347, bairro Centro, Roca Sales/RS, CNPJ nº 09.476.156/0001-18, neste ato representado por **MARCIANO ZENI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 725.854.470-49, RG nº 4060099911, residente e domiciliado na Linha 21 de Abril, nº 135, Roca Sales/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº 715/2022, Dispensa de Licitação nº 072-02/2022, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de serviços de internet.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 A Contratada terá obrigação de prestar os serviços de Internet, conforme itens abaixo relacionados, nas quantidades, especificações e valores constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Referência
1	12	Meses	Serviço de internet para dependências do Centro Administrativo Municipal, onde funcionam todos os Setores e Secretarias da Administração Pública de Colinas, com IP fixo e link dedicado, plano 200MB.	650,00
2	12	Meses	Serviço de internet para dependências das Escola Municipal de Educação Infantil, plano 200MB.	150,00
3	12	Meses	Serviço de internet para dependências das Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, prédio novo, plano 200MB.	150,00
4	12	Meses	Serviço de internet para dependências das Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, prédio velho, plano 200MB.	150,00
5	12	Meses	Serviço de internet disponível para acesso público junto ao Ginásio Municipal de Esportes de Colinas, plano 200MB.	150,00
6	12	Meses	Serviço de internet disponível para acesso público junto à Praça dos Pássaros, plano 200MB.	150,00
7	12	Meses	Serviço de internet na Academia de Saúde, plano 200MB.	150,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

8	12	Meses	Serviço de internet no britador municipal na Linha Ano Bom, plano 200MB.	150,00
9	12	Meses	Serviço de internet na Casa da Cultura, plano 200MB.	150,00
10	12	Meses	Serviço de internet no Centro de Referência em Assistência Social, plano 200MB.	150,00
TOTAL				R\$ 2.000,00

2.2 Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet. O Município de Colinas somente pagará a mensalidade para uso dos serviços de internet, não se responsabilizando por instalações, pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos pontos de acesso.

2.3 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, e apresentação de nota fiscal/fatura, servidora responsável pela fiscalização **RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**.

III - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- (311)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2011 - MANUT. SECRETARIA FAZENDA

3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- (405)

05 - SEC MUN EDUCAÇÃO, CUL, TURISMO E DESPORTO

01 - CONV./AUX. E OUTROS SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- (531)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 - AGRICULTURA

2033 - GESTAO DA POLITICA AGRICOLA

3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- (813)

V - DAS PENALIDADES:

5.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.3 Pelo descumprimento total ou parcial da execução dos serviços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



- II – multa nas formas previstas no item 5.5 e 5.6;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

5.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VI – DA RESCISÃO:

6.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 137, incisos I e VIII, da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do contrato.

b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



VIII - DAS RESPONSABILIDADES:

- 8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IX - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

- 9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no procedimento administrativo nº 715/2022 e Dispensa de Licitação nº 072-02/2022.

XI - DO FORO:

- 11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 22 de agosto de 2022.

SANDRO RANIERI
HERRMANN:4955
4611072

Assinado de forma digital
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:49554611072
Dados: 2022.08.22 09:18:18
-03'00'

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIANO ZENI DOS SANTOS

MCNET-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
MARCIANO ZENI DOS SANTOS
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF